



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º *490* 2016.

Dispõe sobre a garantia da amamentação materna nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido, no âmbito do município de Macaé, o direito a amamentação materna nos estabelecimentos públicos e privados.

§ 1º A amamentação com o leite materno ocorrerá desde o nascimento até os dois anos de idade da criança.

§ 2º O não cumprimento no disposto acima, ou o constrangimento a mãe e a criança implicará em sanção.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em *12* de Janeiro de 2016.

ALÚZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>Diário Oficial de Macaé</i>
Edição N.º	<i>3930</i>
Data	<i>13/01/16</i> pag <i>11</i>
	<i>4266</i>
	SERVIDOR